



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

RESOLUÇÃO Nº 08/95-L.

De 09 de agosto de 1995.

"Altera a redação do artigo 246 do Regimento Interno"

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 246, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigorar com a seguinte redação:

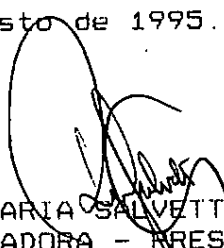
"Art. 246 - O Vereador terá quinze minutos com apartes para discussão de vetos, projetos, pareceres, redação final, requerimentos e acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa.

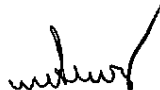
§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de agosto de 1995.


ROSA MARIA SALVETTE NUNES
VEREADORA - PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra:


MARCIA LUIZA MAGALHÃES VAZ
Diretora Administrativa

SÃO ROQUE, 12 DE AGOSTO DE 1995

RESOLUÇÃO Nº 08/95-L

De 09 de agosto de 1995.

"Altera a redação do artigo 246 do Regimento Interno"

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 246, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246 - O Vereador terá quinze minutos com apertes para discussão de vetos, projetos, pareceres, redação final, requerimentos e acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores."

AArt. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de agosto de 1995.

Rosa Maria Salvetti Nunes
PRESIDENTE